



PROTOCOLO	Estado de Rondônia Assembleia Legislativa 20 MAI 2025 Protocolo: 956/25	PROJETO DE LEI	LIDA, AUTORIZADA E INCLUIDA EM PAUTA	
			20 MAI 2025	Nº 1º Secretário 879/25

AUTOR : MARCELO CRUZ- PRTB

Institui o Programa "Rondônia Mais Segura" e estabelece diretrizes para o fortalecimento da Segurança Pública no Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a elaboração do Programa "Rondônia Mais Segura" e para a implementação do modelo de Gestão por Resultados na Segurança Pública no âmbito do Estado de Rondônia, em consonância com a Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP).

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se Gestão por Resultados na Segurança Pública o conjunto de processos e instrumentos gerenciais destinados a alinhar o planejamento e a execução de políticas de segurança pública a resultados mensuráveis, com foco na redução da criminalidade e da violência.

Art. 2º São diretrizes do Programa "Rondônia Mais Segura":

I - promoção da integração entre os órgãos estaduais de segurança pública e demais instituições do sistema de justiça criminal;

II - incentivo à qualificação contínua e valorização dos profissionais de segurança pública;

III - fomento à prevenção social da violência e da criminalidade, com ênfase em ações integradas em áreas de vulnerabilidade social;

IV - estímulo à participação comunitária e ao controle social nas políticas de segurança pública;

V - valorização e difusão de boas práticas e metodologias exitosas na área de segurança pública;

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR : MARCELO CRUZ- PRTB		

VI - promoção do uso de tecnologia e inovação na prevenção e enfrentamento à criminalidade;

VII - fortalecimento da transparência e da gestão por resultados, por meio da divulgação sistemática de dados e estatísticas criminais;

VIII - respeito aos direitos humanos e à dignidade da pessoa humana;

IX - proteção dos direitos fundamentais, preservação da vida e redução da letalidade nos atendimentos realizados pelos órgãos de segurança pública.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA O MODELO DE GESTÃO POR RESULTADOS NA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 3º A implementação do modelo de Gestão por Resultados na Segurança Pública, baseado em evidências científicas e experiências exitosas desenvolvidas em outros estados brasileiros, observará as seguintes diretrizes:

I - definição de indicadores de criminalidade e violência para monitoramento da segurança pública, com foco prioritário nos Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI);

II - identificação e priorização de áreas com maiores índices de criminalidade para intervenções focalizadas;

III - adoção de modelo de governança participativo e transparente para a segurança pública;

IV - valorização do desempenho das unidades operacionais por meio do reconhecimento dos resultados alcançados;

V - realização de avaliação sistemática das políticas e projetos implementados;

VI - implementação de sistema de coleta, tratamento e análise de dados criminais para orientar a tomada de decisões.



PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR : MARCELO CRUZ- PRTB		
<p>Art. 4º O Poder Executivo publicará semestralmente, em meio eletrônico de acesso público, relatório estatístico sobre os indicadores de criminalidade no Estado, por região e município, contendo, no mínimo:</p> <p>I - número de ocorrências de Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI);</p> <p>II - número de ocorrências de crimes contra o patrimônio;</p> <p>III - número de ocorrências de crimes de violência contra a mulher;</p> <p>IV - taxa de elucidação de crimes;</p> <p>V - análise comparativa com períodos anteriores.</p> <p>Parágrafo único. O relatório previsto no caput deverá preservar o sigilo de informações pessoais e de investigações em andamento, nos termos da legislação vigente.</p> <p>CAPÍTULO III DO FÓRUM INTEGRADO DE GESTÃO POR RESULTADOS EM SEGURANÇA PÚBLICA</p> <p>Art. 5º Fica instituído o Fórum Integrado de Gestão por Resultados em Segurança Pública, instância consultiva e propositiva para assuntos relacionados à segurança pública no Estado de Rondônia, com as seguintes atribuições:</p> <p>I - propor diretrizes para as políticas de segurança pública baseadas em evidências e resultados mensuráveis;</p> <p>II - analisar e debater os indicadores de criminalidade, metas e os resultados das políticas implementadas;</p> <p>III - sugerir ações integradas de prevenção e enfrentamento à criminalidade com foco em resultados;</p>		



PROTÓCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: MARCELO GOMES		

AUTOR : MARCELO CRUZ- PRTB

IV - promover o diálogo entre os diversos setores da sociedade sobre modelos eficientes de gestão da segurança pública;

V - discutir e propor ações para a valorização dos profissionais de segurança pública baseadas em desempenho e mérito;

VI - acompanhar e avaliar a implementação do Programa "Rondônia Mais Segura"

§ 1º O Fórum Integrado de Gestão por Resultados em Segurança Pública será composto pelos seguintes membros:

I - 3 (três) representantes da Assembleia Legislativa, sendo um deles o Presidente da Comissão de Segurança Pública;

III - 1 (um) representante do Tribunal de Justiça;

III - 1 (um) representante do Ministério Públ...;

IV - 1 (um) representante da Defensoria Pública;

V - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção - 1º B - 1º

VI - 2 (dois) representantes de entidades da sociedade civil com atuação na área de segurança pública e direitos humanos;

VII - 2 (dois) representantes de instituições acadêmicas com atuação na pesquisa sobre segurança pública

§ 2º Os representantes mencionados nos incisos I a V serão indicados pelos respectivos órgãos, e os referidos nos incisos VI e VII serão escolhidos pelo Presidente da Assembleia Legislativa, mediante processo de chamamento público.



PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR : MARCELO CRUZ- PRTB		
<p>§ 3º O Fórum Integrado de Gestão por Resultados em Segurança Pública se reunirá ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por requerimento de um terço de seus membros.</p>		
<p>§ 4º A participação no Fórum não será remunerada e será considerada serviço público relevante.</p>		
<p>§ 5º O Fórum Integrado de Gestão por Resultados em Segurança Pública produzirá relatórios e recomendações sobre a eficiência e eficácia das políticas de segurança pública, que serão encaminhados à Comissão de Segurança Pública da Assembleia Legislativa e aos demais órgãos competentes.</p>		
CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA AÇÕES DE PREVENÇÃO SOCIAL DA VIOLÊNCIA		
<p>Art. 6º São diretrizes para as ações de prevenção social da violência e da criminalidade no Estado de Rondônia:</p>		
<p>I - desenvolvimento de programas intersetoriais voltados para crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade;</p>		
<p>II - implementação de programas de prática esportiva, atividades culturais e formação profissional em áreas de maior vulnerabilidade social;</p>		
<p>III - apoio a iniciativas de reinserção social de egressos do sistema prisional;</p>		
<p>IV - promoção de projetos de urbanização, iluminação e recuperação de espaços públicos degradados;</p>		
<p>V - fortalecimento das ações de policiamento comunitário e de proximidade;</p>		
<p>VI - desenvolvimento de campanhas educativas de prevenção da violência e da criminalidade;</p>		



PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR : MARCELO CRUZ- PRTB		
<p>VII - implementação de projetos de mediação de conflitos e justiça restaurativa.</p> <p>Art. 7º O Estado deverá dar prioridade à implementação de políticas públicas integradas nos territórios com altos índices de vulnerabilidade social e criminalidade, promovendo:</p> <p>I - a realização periódica de diagnósticos socioterritoriais;</p> <p>II - a ampliação do acesso a serviços públicos essenciais;</p> <p>III - a intensificação do policiamento comunitário e de proximidade;</p> <p>IV - a melhoria da infraestrutura urbana;</p> <p>V - o desenvolvimento de projetos de geração de emprego e renda.</p> <p>CAPÍTULO V DO INCENTIVO À VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA</p> <p>Art. 8º São diretrizes para a valorização e qualificação dos profissionais de segurança pública:</p> <p>I - promoção da formação continuada, alinhada às diretrizes da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social;</p> <p>II - reconhecimento e divulgação de boas práticas profissionais;</p> <p>III - incentivo a pesquisas aplicadas e à produção de conhecimento técnico-científico;</p> <p>IV - promoção da saúde física e mental dos profissionais da segurança pública;</p> <p>V - incentivo à meritocracia e ao desempenho profissional.</p>		



PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR : MARCELO CRUZ- PRTB		
<p>Art. 9º A Assembleia Legislativa do Estado, por meio da Comissão de Segurança Pública, premiará anualmente as melhores práticas implementadas na área de segurança pública, conforme regulamento próprio.</p> <p>Parágrafo único. A premiação prevista no caput terá caráter de incentivo moral e educativo, podendo consistir em certificado, medalha e divulgação institucional.</p>		
CAPÍTULO VI DO ESTÍMULO AO USO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO		
<p>Art. 10. São diretrizes para o incentivo ao uso de tecnologia e inovação na área de segurança pública:</p> <p>I - fomento ao desenvolvimento de soluções tecnológicas para prevenção e combate à criminalidade;</p> <p>II - estímulo à celebração de convênios com instituições de ensino e pesquisa para o desenvolvimento de tecnologias aplicadas à segurança pública;</p> <p>III - incentivo a parcerias para implantação de sistemas de monitoramento em áreas prioritárias;</p> <p>IV - promoção da modernização dos sistemas de informação e comunicação das forças de segurança pública;</p> <p>V - estímulo à adoção de tecnologias de análise de dados para orientar o policiamento preventivo.</p> <p>Parágrafo único. A implementação das diretrizes previstas neste artigo observará a proteção de dados pessoais, conforme a legislação vigente, e a preservação dos direitos e garantias fundamentais.</p>		
CAPÍTULO VII DO CONTROLE SOCIAL E TRANSPARÊNCIA		
<p>Art. 11. Para garantir o controle social e a transparência das políticas de segurança pública, o Poder Executivo deverá:</p>		



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR : MARCELO CRUZ- PRTB			
I - divulgar periodicamente estatísticas criminais detalhadas por região;			
II - disponibilizar informações sobre o planejamento estratégico e os resultados alcançados pelos órgãos de segurança pública;			
III - publicar relatórios periódicos de avaliação das políticas de segurança pública implementadas;			
IV - realizar pesquisas de vitimização e de percepção de segurança para complementar os dados oficiais.			
Art. 12. A Comissão de Segurança Pública da Assembleia Legislativa realizará semestralmente audiência pública para debate sobre os indicadores de criminalidade e as políticas de segurança pública no Estado.			
CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS			
Art. 13. A implementação das diretrizes estabelecidas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).			
Art. 14. O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas para a implementação das diretrizes estabelecidas nesta Lei.			
Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.			
Plenário das Deliberações, 14 de Maio de 2025			
MARCELO CRUZ Deputado Estadual- PRTB			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

Assembleia Legislativa
09
Folha
C

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR : MARCELO CRUZ- PRTB		
JUSTIFICATIVA		
<p>A presente propositura tem por objetivo estabelecer diretrizes para o fortalecimento da política de segurança pública no Estado de Rondônia, respeitando as competências constitucionais do Poder Legislativo e evitando invasão às prerrogativas do Poder Executivo. O Programa "Rondônia Mais Segura" busca estabelecer diretrizes para uma política de segurança pública baseada em seis pilares fundamentais: integração, qualificação profissional, prevenção social, valorização de boas práticas, uso de tecnologia e transparéncia.</p> <p>Importante destacar que o projeto não cria despesas para o Poder Executivo nem interfere na organização administrativa dos órgãos de segurança pública, respeitando o princípio da separação dos poderes. As medidas propostas consistem em diretrizes que poderão ser implementadas pelo Executivo dentro de sua discricionariedade administrativa e de acordo com a disponibilidade orçamentária. O projeto inova ao criar o Fórum Integrado de Gestão por Resultados em Segurança Pública, vinculado à Assembleia Legislativa, como espaço de debate e fiscalização das políticas públicas. A participação de representantes de diferentes instituições e da sociedade civil garantirá uma abordagem democrática e plural na discussão sobre segurança pública.</p> <p>Outro ponto de destaque é o incentivo à transparéncia e à publicidade dos dados criminais, permitindo um controle social mais efetivo das políticas de segurança e possibilitando o planejamento de ações baseadas em evidências. Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um importante avanço na construção de um Rondônia mais segura para todos os seus cidadãos.</p>		


MARCELO CRUZ
Deputado Estadual- PRTB